

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2020,
(SMS-PRO-2024/08363), CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A AÇÃO
CRISTÃ VICENTE MORETTI, REFERENTE AO
REDIMENSIONAMENTO DO VALOR
CONTRATUALIZADO**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.498.733/0001-48, localizada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 7º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por **RODRIGO SOUSA PRADO**, nomeado através do DECRETO RIO “P” nº 202 de 06.02.2025, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **AÇÃO CRISTÃ VICENTE MORETTI - ACVM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.831.322/0001-31, CNES nº 2295369 com sede na Rua Maravilha, nº 308, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.810-100, neste ato representada por **FÁBIO AZEVEDO PELUSO**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial aos artigos 196 e seguintes; a Lei nº. 8.080/90; Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02 de 28.09.2017; Lei nº. 13.709, de 14.08.2018; e com fundamento legal no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 (credenciamento), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Nº 192/2020**, celebrado em decorrência da Emenda Parlamentar nº 39420002 - Portaria GM/MS nº 6.315, DE 26.12.2024, que destina recurso financeiro federal para o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato **Nº 192/2020**, processo instrutivo nº SMS-PRO-2024/08363, conforme o que segue:

- a) Alteração da Cláusula Terceira do Contrato **Nº 192/2020**, em virtude da inclusão de novos recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar destinada à unidade contratada, por meio da Portaria GM/MS nº 6.315, de 26.12.2024, a serem repassados para a contratada em parcela única;
- b) A renovação do Documento Descritivo, com acréscimo de valor, com fundamento no artigo 65, I, b, c/c § 1º, da lei nº 8.666/1993, e inclusão de meta quali-quantitativa de desempenho, vinculada ao repasse dos recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar.
- c) Inclusão do item XLII na Cláusula Décima - Obrigações da Contratada, em cumprimento a Portaria GM/MS Nº 8.292, de 30.09.2025, com a seguinte redação: *“É vedada a existência de recepções ou salas de espera diferenciadas entre usuários do SUS e pacientes particulares ou de planos de saúde privados, inclusive nos serviços de pronto atendimento e emergência, sob pena de sanções”*.

Parágrafo único: O valor acrescido ao contrato inicial é de **R\$200.000,00** (duzentos mil reais), decorrentes da Emenda Parlamentar nº 39420002 - Portaria GM/MS nº 6.315, de 26.12.2024, que destina recurso financeiro federal para o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, tendo em vista o cumprimento de meta quali-quantitativa estabelecida no Documento Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DO PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO

O valor global estimado para execução em 5 (cinco) anos do Contrato Nº 192/2020 passa do valor atualizado pelo 4º Termo Aditivo de **R\$11.472.486,50** (onze milhões e quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) para **R\$11.672.486,50** (onze milhões e seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

A Cláusula Terceira do Contrato Nº 192/2020 passa a ter a seguinte redação:

O valor total estimado para execução, até o final do presente contrato importará em **R\$ 11.672.486,50** (onze milhões e seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), considerando o repasse mensal no valor estimado em **R\$ 146.245,19** (cento e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), os repasses financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº 597 de 12.05.2023 relacionada à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União, destinados aos estados e municípios para o pagamento do piso nacional dos profissionais de enfermagem, além do valor correspondente a **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) a ser pago em cota única, referente à Emenda Parlamentar nº 39420002 - Portaria GM/MS nº 6.315, de 26.12.2024, que destina incremento financeiro temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Quadro 01. Valores a serem repassados à AÇÃO CRISTÃ VICENTE MORETTI, discriminados por tipo de remuneração

DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	PARCELA ÚNICA
Produção Hospitalar	R\$ 87.556,40	
Incentivos	R\$58.688,79	
INTEGRASUS (Portaria 2486/2007)	R\$ 5.535,50	
IAC (Portaria 2486/2007, 3130/2008, 2506/2011, 1416/2012, 3172/2012, 3166/2013)	R\$ 53.153,29	
Emenda Parlamentar nº 39420002 - PORTARIA GM/MS Nº 6.315, de 26.12.2024		R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 146.245,19	

Quadro 2. Valor Global atualizado - 5º Termo Aditivo ao Contrato 192/2020

REFERÊNCIA	VALOR
Valor Mensal	R\$ 146.245,19
Valor Global Originário	R\$ 8.774.711,40
Valor Global atualizado 4º TA	R\$ 11.472.486,50
Incremento parcela única da Emenda Parlamentar nº 39420002 - Portaria GM/MS nº. 6.315, de 26 de dezembro de 2024 - 5º TA*	R\$200.000,00
Valor Global atual - 5º TA	R\$ 11.672.486,50

*Parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao recurso financeiro para o custeio da atenção especializada, de que trata este Termo Aditivo, ocorre somente após a transferência do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

O incremento do presente Termo Aditivo refere-se à Emenda Parlamentar nº 39420002 destinada a unidade no ano de 2024 por meio da Portaria GM/MS nº 6.315, de 26.12.2024, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) que será repassado em parcela única, após assinatura deste Termo Aditivo, após a transferência do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e está condicionado ao cumprimento de meta quali-quantitativa de desempenho no mês de competência do repasse.

CLÁUSULA QUARTA **FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento da meta quali-quantitativa de desempenho estabelecida caberá à Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC). Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

A programação mensal da meta quali-quantitativa de desempenho será estabelecida no Documento Descritivo vigente para o próximo período.

CLÁUSULA QUINTA **DAS RATIFICAÇÕES**

Ratificam as partes que as demais cláusulas e condições do contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo continuam em pleno vigor.

CLÁUSULA SEXTA **DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO em 01 (uma) via de igual teor e validade, justamente com as testemunhas abaixo assinadas.

AGENTE PÚBLICO
FERNANDA ADÃES BRITTO
Subsecretária Geral
S/SUBGERAL
:ula: 3243508

TESTEMUNHA
MARÍLIA DE CASTRO TARTALHO
Coordenadora II
S/UBGERAL/CGCCA/CCAC
Matrícula: 2391613

REPRESENTANTE LEGAL
AÇÃO CRISTÃ VICENTE MORETTI

TESTEMUNHA
ANDRÉ LUIS PAES RAMOS
Coordenador Geral
S/SUBGERAL/CGCCA
Matrícula: 2291755

DOCUMENTO DESCRIPTIVO
CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE CUIDADOS PROLONGADOS

O presente Documento Descritivo é parte integrante do Termo de Contrato nº 192/2020 assinado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DO JANEIRO** e a **AÇÃO CRISTÃ VICENTE MORETTI** para prestação de serviços de Leitos de Internação em Cuidados Prolongados aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, conforme Edital 001/2019 e partes integrantes instruído no processo 09/004861/2018, com fundamento na Lei Federal no 8.666/93 art. 45 caput (credenciamento), Lei Federal nº 8.080 de 19.09.1990; Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, Anexo 02 do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 02, 28.09.2017; Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02, de 28.09.2017; Portaria GM/MS nº 2.413, de 23.03.1998; pela Portaria nº 2.809 de 07.12.2012, alterada pela portaria GM/MS nº 2.042 de 18.09.2013; pela RDC nº 50, de 21.02.2002; Resolução CFM nº 2.056, de 12.11.2013 e pela Resolução SMS nº 2.349 de 14.08.2014, Portaria S/SUBGERAL nº 06/2014, Resolução SMS RJ nº 3.895, de 19.11.2018 que disciplinam tal pactuação no nível local.

DADOS CADASTRAIS

CNES: 2295369	CNPJ: 33831322/0001-31
Razão Social: AÇÃO CRISTÃ VICENTE MORETTI	
Nome Fantasia: AÇÃO CRISTÃ VICENTE MORETTI	
Endereço: Rua Maravilha, 308, Bangu - Rio de Janeiro - RJ	
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ
CEP: 21810-100	Telefone: (21) 2401-9533
Nome: IEDA MARIA SPERANZA SOLERNO DA SILVA	
Cargo: Diretor Clínico	

OBJETO

O presente Documento Descritivo acordado entre o Gestor do SUS no Município do Rio do Janeiro e a Unidade AÇÃO CRISTÃ VICENTE MORETTI tem por objeto a prestação de serviços de Leitos de Internação em Cuidados Prolongados, segundo o modelo assistencial do SUS, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, visando:

- a) a **Atenção à Saúde**: prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida;
- b) o **Aprimoramento da Gestão**: implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
- c) o **Aperfeiçoamento dos Profissionais**: aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional;
- d) a **Avaliação**: avaliar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados, bem como cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos pactuados no âmbito do presente documento descritivo.

Este Documento Descritivo foi elaborado tendo em vista as necessidades de saúde identificadas pelo Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a inserção locorregional da Instituição.

VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO

O período de vigência desse Documento Descritivo é de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da assinatura até o limite máximo da vigência contratual.

O Documento Descritivo será prorrogado automaticamente após o referido período, limitado ao prazo de vigência do Contrato. O Documento Descritivo poderá ser revisto/ajustado, a qualquer tempo, em comum acordo, caso as partes identifiquem a necessidade.

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS.

O estabelecimento disponibiliza sua capacidade instalada, infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, materiais permanentes e de consumo, necessários à assistência pactuada. Os dados cadastrais têm como referência as informações constantes na base de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES do Ministério da Saúde. Há que se manter atualizado o cadastro conforme a capacidade instalada real da Unidade de Saúde. As informações contidas nesse sistema são de responsabilidade da **AÇÃO CRISTÃ VICENTE MORETTI**.

a) Capacidade Instalada

A unidade **AÇÃO CRISTÃ VICENTE MORETTI** declara deter capacidade instalada para realização dos serviços hospitalares pactuados aos usuários SUS.

b) Instalações

O estabelecimento declara estar em conformidade com as Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, segundo RDC No 63, de 25/11/2011, RDC No 2, de 25/01/ 2010, RDC NO 50, de 21 /02/2002, e Resolução CFM no 2.056, de 12/11/2013, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos de saúde.

Possui espaço físico apropriado ao atendimento hospitalar com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), atendendo aos requisitos de infraestrutura, previstas em normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

A unidade **AÇÃO CRISTÃ VICENTE MORETTI** conta com a seguinte estrutura mínima para prestação de serviços pactuados:

- Enfermarias de até 08 leitos, desde que respeitado o limite de 6m² por leito, com possibilidades para acompanhantes;

- Sala Multiuso de Reabilitação, espaço destinado ao atendimento do usuário em cuidados prolongados (requisitos constantes na Portaria GM/MS no 2.809/2012)
- Farmácia/dispensário de medicamentos
- Centro de material esterilização*
- Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias
- Depósito de material de limpeza - DML
- Central ou fonte de gases medicinais
- Recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas
- Serviço de Nutrição*
- Serviço de Fisioterapia
- Laboratório de Análises Clínicas ininterrupto nas 24 horas por dia e nos sete dias da semana*
- Serviço de Radiologia Clínica ininterrupto nas 24 horas por dia e nos sete dias da semana*
- Assistência odontológica
- Rouparia
- Lavanderia*
- Sanitários para pacientes
- Sanitários para funcionários

* Estes serviços podem ser terceirizados, desde que obedecidos os parâmetros definidos no Manual de Equipamentos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e Manual de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistência de Saúde.

c) Equipamentos

Os equipamentos e mobiliários adquiridos e instalados deverão garantir o pleno funcionamento do hospital de acordo com o perfil constante neste termo de referência.

d) Recursos Humanos

a) Contar com equipe técnica multiprofissional para prestar atendimento multidisciplinar e integral aos pacientes internados, obedecidos os seguintes quantitativos para cada módulo com quinze a vinte e cinco leitos (modelo unidade UCP).

- I. médico: vinte horas semanais, distribuídas de forma horizontal, de segunda a sexta-feira;
- II. enfermeiro: sessenta horas semanais;
- III. técnico de enfermagem: no mínimo um técnico para cada cinco usuários hospitalizados, nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;
- IV. assistente social: vinte horas semanais;
- V. fisioterapeuta: sessenta horas semanais;
- VI. psicólogo: vinte horas semanais; e
- VII. fonoaudiólogo: trinta horas semanais.

b) Na constituição das equipes de médico assistentes deverá ser observado o provimento de médicos com competência nas especialidades necessárias em quantidade e qualidade suficientes, de acordo com o tipo de patologia a ser atendida pela unidade, sendo indispensável a disponibilidade para o atendimento nas especialidades de clínica médica, cardiologia, neurologia, ortopedia e reumatologia.

c) Nos hospitais com capacidade igual ou superior a 40 leitos deve ser contar com a seguinte equipe e carga horária:

- I. médico plantonista nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;
- II. médico: vinte horas semanais, distribuídas de forma horizontal, de segunda a sexta-feira;
- III. enfermeiro: oitenta horas semanais;
- IV. enfermeiro plantonista noturno disponível nas vinte e quatro horas do dia e em todos os dias da semana;
- V. técnico de enfermagem: no mínimo um técnico para cada cinco usuários hospitalizados, nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;
- VI. assistente social: quarenta horas semanais;
- VII. fisioterapeuta: cento e vinte horas semanais;
- VIII. psicólogo: quarenta horas semanais;
- IX. fonoaudiólogo: sessenta horas semanais; e
- X. terapeuta ocupacional: trinta horas semanais.

d) As equipes multiprofissionais serão organizadas de forma horizontalizada e funcionarão nos sete dias da semana, com retaguarda de plantonista médico e enfermeiro no estabelecimento hospitalar durante a noite e nos finais de semana.

e) São atribuições da equipe multidisciplinar:

- I. Avaliação global do usuário no momento da internação ou reinternação em conjunto;
- II. Utilização de protocolos de regulação do Município do Rio de Janeiro;
- III. Elaboração de Plano Terapêutico, quando couber, permitindo-se tratamento e controle de sintomas e/ou sequelas do processo agudo ou crônico, visando à reabilitação funcional parcial ou total;
- IV. Manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes ao atendimento, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc;
- V. Identificação precoce de problemas de saúde potenciais ou já instalados, cujo avanço poderá pôr em risco as habilidades e a autonomia dos usuários;
- VI. Articulação conjunta com as equipes de Atenção Básica, inclusive as da Atenção Domiciliar, para o planejamento da alta hospitalar em tempo oportuno;
- VII. Elaboração de relatório que informe as condições atuais do usuário e proposta de cuidados necessários em domicílio;
- VIII. Orientação e apoio à família e ao cuidador para a continuidade dos cuidados do usuário em domicílio;
- IX. Articulação com demais serviços da rede social de apoio, com proposta de alianças intersetoriais para potencialização do cuidado; e
- X. Participação nos processos formativos da Educação Permanente em Saúde.

f) Para evitar rejeição dos procedimentos realizados, a unidade deverá atender a compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

g) A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo

serviço a ser credenciado, conforme exigências da Tabela SUS para cada procedimento contemplado no âmbito deste edital.

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS

A AÇÃO CRISTÃ VICENTE MORETTI disponibiliza as atividades pactuadas para a Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação implantados/implementados pelos Gestores do SUS.

A Unidade de Saúde deve garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, de acordo com a programação estabelecida, de modo que não haja interrupção dos serviços prestados.

Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo (inclusão, exclusão e/ou interrupção de ações e serviços pactuados) deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

É dever da Unidade garantir a realização de todos os procedimentos pactuados necessários ao atendimento dos usuários que lhe forem direcionados pelos dispositivos regulatórios.

COMPROMISSOS DA UNIDADE COM O GESTOR MUNICIPAL DO SUS

DA PORTA DE ENTRADA

- I.** O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação por meio do Sistema de Regulação;
- II.** Participar do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo o acesso e a porta de entrada dos seus pacientes à Central de Regulação, através do SISREG, disponibilização de 100% dos leitos SUS contratados;
- III.** Cumprir integralmente as normas de regulação da SMS-Rio instituídas, submetendo-se aos protocolos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV.** Os leitos hospitalares da unidade contratada deverão ser disponibilizados em sua totalidade para serem regulados pela central de regulação (CR) municipal;
- V.** Fica vedada a reserva ou disponibilização de leitos hospitalares que não sejam regulados através do sistema de regulação do município;
- VI.** Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todas as internações hospitalares que não forem reguladas pelo sistema de regulação do município serão glosadas, ficando o ônus do procedimento ou internação a cargo do prestador;
- VII.** A contratada deverá informar à Central de Regulação do Município o impedimento de leitos sempre que houver necessidade, informando o motivo e o período do mesmo;
- VIII.** Quando o leito hospitalar deixar de ter o impedimento, a contratada deve informar imediatamente a Central de Regulação do Município. Os impedimentos de leitos superior a 10 dias deverão ser informados e devidamente justificados a Central de Regulação da SMS-Rio;
- IX.** A unidade contratada deve manter o mapa de leitos atualizado para a Central de Regulação do Município. Toda alta hospitalar deve ser informada em tempo real na Plataforma de Leitos da SMS-Rio;

- X. A unidade deve atualizar e validar as informações do mapa de leitos, pelo menos, uma vez ao dia, por meio da Plataforma de Leitos da SMS-Rio;
- XI. Em caso de não atualização do mapa de leitos na Plataforma de Leitos da SMS-Rio é de responsabilidade da unidade contratada garantir a internação uma vez que o paciente seja regulado;
- XII. Fica vedada a negativa de admissão pela contratada a qualquer paciente que for regulado através da Central de Regulação do Município uma vez disponibilizada a vaga ou não informada à ocupação do leito através do mapa de leitos;
- XIII. Fica vedada a retenção de ambulância de transporte de pacientes pela contratada uma vez transportado qualquer paciente pela Central de Regulação do Município;
- XIV. É obrigatório o preenchimento da contrarreferência pelo profissional assistente da unidade contratada.
- XV. É vedada a existência de recepções ou salas de espera diferenciadas entre usuários do SUS e pacientes particulares ou de planos de saúde privados, inclusive nos serviços de pronto atendimento e emergência, sob pena de sanções.

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- I. Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. A unidade CONTRATADA deve enviar mensalmente o arquivo de faturamento à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBREG/CGCA) da Secretaria Municipal de Saúde SMS-Rio seguindo as regras de faturamento da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde vigentes;
- III. Manter atualizados, diariamente, pelo menos 03 vezes ao dia, os leitos da unidade na Plataforma de Leitos da SMS-Rio, por meio da plataforma de Censo de Leitos da SMS-Rio.

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- I. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
- II. Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;
- III. Promover capacitação e qualificação de seu corpo profissional;
- IV. Prestar assistência utilizando as prerrogativas do Programa Nacional de Segurança do Paciente, segundo normas vigentes (Portaria de Consolidação N° 5 de 28 de setembro de 2017);
- V. Garantir que todos os usuários em condições de alta, devem ser contra-referenciados às suas respectivas Unidades Básicas de Saúde - USB, com resumo de alta e plano terapêutico;
- VI. Os procedimentos assistenciais pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.
- VII. A Unidade se compromete a prestar assistência de forma humanizada, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, implementando mecanismos de gestão da clínica, visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho.
- VIII. Executar e registrar a assistência médica diária;

- IX.** Garantir assistência a saúde nas 24 horas;
- X.** Executar e registrar a assistência de enfermagem diária, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente;
- XI.** Prestar assistência nutricional e distribuir alimentação a pacientes (em locais específicos ou no leito) e a acompanhantes (quando for o caso);
- XII.** Prestar apoio terapêutico de reabilitação aos pacientes;
- XIII.** Prestar assistência psicológica e social;
- XIV.** Proporcionar assistência farmacêutica, garantindo o estoque mínimo de medicamentos;
- XV.** Garantir fornecimento de materiais e insumos para os cuidados aos pacientes;
- XVI.** Manter atualizadas as escalas de serviço;
- XVII.** Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;
- XVIII.** Manter os prontuários dos pacientes organizados e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- XIX.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, e de acordo com a legislação pertinente;
- XX.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XXI.** Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de Unidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XXII.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;
- XXIII.** Respeitar a decisão do paciente ou do seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIV.** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- XXV.** Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS;
- XXVI.** Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS-Rio, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS-Rio; e
- XXVII.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- XXVIII.** Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- XXIX.** Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. Apresentar relatório trimestral (ou conforme calendário estipulado pela SMS-Rio com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo);
- II. Cumprir as metas pactuadas no Documento Descritivo.

PROGRAMAÇÃO FÍSICA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

O valor total estimado para execução até o final do contrato, através do presente Termo Aditivo, importará em **R\$ 11.672.486,50** (onze milhões seiscentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

O valor global do contrato, assim, passará de **R\$ 11.472.486,50** (onze milhões e quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) para o valor global de **R\$ 11.672.486,50** (onze milhões e seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondendo a um incremento de aproximadamente **2,28%** do valor global originário (05 anos de contrato) decorrente do acréscimo do valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) da Emenda Parlamentar - nº. 39420002 da Portaria GM/MS nº. 6.315, de 26.12.2024, a ser repassado à unidade em parcela única, conforme metas quali-quantitativas pactuadas.

A composição do valor estimado mensal do Contrato representa a importância de **R\$ 146.245,19** (cento e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), composto por: **R\$ 87.556,40** (oitenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) repassados conforme a produção aprovada nos Sistemas oficiais do DATASUS/MS e, **R\$ 58.688,79** (cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) correspondentes às Portarias nº 2.486/2007, nº 3.130/2008, nº 2.506/2011, nº 1.416/2012, nº 3.172/2012, nº 3.166/2013 (Quadro 01).

Quadro 01. Valores a serem repassados à AÇÃO CRISTÃ VICENTE MORETTI, discriminados por tipo de remuneração

DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	PARCELA ÚNICA
Produção Hospitalar	R\$ 87.556,40	
Incentivos	R\$ 58.688,79	
INTEGRASUS (Portaria 2486/2007)	R\$ 5.535,50	
IAC (Portaria 2486/2007, 3130/2008, 2506/2011, 1416/2012, 3172/2012, 3166/2013)	R\$ 53.153,29	
Emenda Parlamentar nº 39420002 - PORTARIA GM/MS Nº 6.315, de 26.12.2024		R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 146.245,19	

Quadro 2. Valor global atualizado - 5º Termo Aditivo ao Contrato 192/2020.

REFERÊNCIA	VALOR
Valor Mensal	R\$ 146.245,19
Valor Global Originário	R\$ 8.774.711,40
Valor Global atualizado 4º TA	R\$ 11.472.486,50
Incremento parcela única da Emenda Parlamentar nº 39420002 - Portaria GM/MS nº. 6.315, de 26 de dezembro de 2024 - 5º TA*	R\$200.000,00
Valor Global atual - 5º TA	R\$ 11.672.486,50

*Parcela única.

O pagamento do valor referente à produção ocorrerá somente após a transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos moldes da tabela SUS/MS, conforme produção aprovada pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

Os valores constantes na Tabela I do Anexo I - Programação Orçamentária, constituem um teto a partir das metas físicas usando como parâmetro os valores da tabela de procedimentos do SUS vigente do Ministério da Saúde (SIGTAP).

Para remuneração da CONTRATADA serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo sistema de informações oficiais do Ministério da Saúde (SIA).

Os valores de incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular e automática, de acordo com normas específicas de cada incentivo a serem acompanhadas pelo Ministério da Saúde.

A unidade deve enviar mensalmente o arquivo de faturamento à Coordenadoria Geral de Controle e Avaliação, Contratualização e Auditoria (S/SUBREG/CGCA) da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro seguindo as regras de faturamento da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde vigentes.

A apuração dos valores na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) poderá ser, quando couber, por SUBGRUPO ou GRUPO, com anuência do Gestor local de forma que considere a necessidade assistencial do paciente regulado.

O gestor do SUS ajustará o limite financeiro e o repasse de verbas de que se trata este contrato de acordo com as alterações promovidas pelo Ministério da Saúde na tabela do SUS, nos incentivos e eventuais políticas posteriormente implementadas.

Além dos reajustes da Tabela SUS, a Secretaria Municipal de Saúde poderá acrescer ao valor do contrato recursos provenientes de cofinanciamento da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro ou outro similar, caso venham a ser implementados.

As condições referentes ao cronograma de repasse e metas estabelecidas no âmbito das Emendas Parlamentares estão detalhadas no tópico “Emendas Parlamentares - Metodologia de Acompanhamento das Metas e Repasse Financeiro”.

METAS

Para fins de comprovação do cumprimento de metas serão consideradas as metas quantitativas e as metas qualitativas.

METAS FÍSICAS OU QUANTITATIVAS

As metas físicas correspondem aos limites quantitativos pactuados no âmbito da Programação Orçamentária abaixo detalhada.

Os serviços que vierem a ser contratados e ainda não habilitados serão remunerados pelos valores unitários correspondentes ao valor do Tratamento de pacientes sob cuidados prolongados da Tabela de Procedimentos do SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela unificada>) em vigor na data de realização do evento - Programação Orçamentária.

Após a habilitação em UCP ou HCP, serão válidos os valores das diárias da referida Portaria, conforme Programação Orçamentária.

No caso de haver revisão na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, os valores serão automaticamente reajustados.

Para fins de comprovação das metas físicas a unidade deverá obrigatoriamente apresentar a produção nos sistemas de informação do SUS.

Para a produção hospitalar serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo sistema de informações hospitalares (SIHD) do Ministério da Saúde.

Considera-se o cumprimento total das metas quantitativas o alcance da totalidade das das metas físicas pactuadas.

Os valores a serem repassados à CONTRATADA podem sofrer glosas por inconsistências ou por procedimentos não regulados ou não realizados.

Havendo inconsistências ou suspeita de irregularidades a CONTRATANTE poderá instaurar auditoria para apurar cobranças indevidas e responsabilidades da CONTRATADA.

METAS FÍSICAS

Quadro 03. Metas Físicas

PROCEDIMENTO SUS E RESPECTIVA CODIFICAÇÃO		Valor das diárias Tabela SUS	Quantidade de leitos a serem contratados	Valor máximo mensal (R\$)*
03.03.13.005-9	TRATAMENTO DE PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS POR ENFERMIDADES NEUROLOGICAS	R\$ 70,61	40	R\$87.556,40
TOTAL DE LEITOS E VALOR MÁXIMO MENSAL		----	40	R\$ 87.556,40

*O cálculo de valores máximos envolve a atribuição de até 31 diárias/mês, para cada paciente.

** Os valores unitários correspondem ao previsto na Tabela SUS para a unidade habilitada para CUIDADOS PROLONGADOS - ENFERMIDADES NEUROLÓGICAS.

*** Caso a unidade seja habilitada nos moldes da Portaria 2809/2015 como HCP ou UCP, o ajuste deverá ser promovido mediante Termo Aditivo, após efeitos financeiros da habilitação.

METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas representam indicadores de acesso e qualidade dos serviços prestados.

A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, a pontuação do indicador resultará em zero.

Quadro 4. Indicadores de Qualidade

Nº	INDICADORES	FÓRMULA DE CÁLCULO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
01	Prontuário único, multidisciplinar, organizado, com diagnóstico, identificação de plano terapêutico, procedimentos realizados, evolução, seguimento, data e profissionais responsáveis pelo atendimento	Sim - 10 pts Não-zero	Disponibilização à equipe de Supervisão durante as Vistorias in Loco
02	Manter a Plataforma de Leitos SMS RIO atualizada e validada, diariamente	Sim - 10 pts Não - zero	Plataforma da SMS RO
03	Pesquisa de satisfação do usuário realizada semestralmente (com formulário, metodologia de apuração, avaliação e divulgação dos resultados)	Sim -20 pts Não-zero	Relatório anual dos resultados da pesquisa de satisfação dos usuários
04	Visita diária com horário ampliado	Sim -30 pts Não - zero	Supervisão in loco
05	Atividades de Reabilitação e Terapia Ocupacional	Sim - 30 pts Não - zero	Supervisão in loco

Acompanhamento das Metas de Qualidade	
índice executado pela unidade	Intervenção de gestão
↑ 80%	Avaliação regular da Comissão de acompanhamento
50 a 80%	Solicitação de adequação a unidade, intensificação da supervisão
30 a 50% (durante 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados)	Encaminhamento com vistas à intervenção/revisão da pactuação
↓ 30% (durante 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados)	Encaminhamento com vistas à intervenção/revisão da pactuação

ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS

O cumprimento das metas pactuadas neste Documento Descritivo será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

Neste Documento Descritivo estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento. Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município do Rio de Janeiro.

EMENDAS PARLAMENTARES
Metodologia de Acompanhamento das Metas e Repasse Financeiro

O montante oriundo das Emenda Parlamentar nº 39420002 - Portaria GM/MS nº 6.315 de 26.12.2024, no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), a serem repassados a unidade em parcela única, conforme metas quali-quantitativas pactuadas.

O valor referente às Emendas Parlamentares está vinculado às metas quantitativas e qualitativas apresentadas no quadro 03, de acordo com o previsto na Portaria GM/MS nº. 1.263 de 18 de junho de 2021 e a Portaria de Consolidação nº. 06 de 28 de setembro de 2017, que afirma em seu art.9º:

“§2º As metas quantitativas poderão englobar, dentre outros, o excedente de produção previamente autorizado e o atendimento a necessidades pontuais como a redução da fila da regulação, devendo estar de acordo com o plano de saúde e com a programação anual de saúde.

§3º As metas qualitativas poderão considerar, dentre outros, o aperfeiçoamento de práticas e condições de funcionamento das unidades, como implantação de protocolos, adoção de políticas de humanização e de adequação da ambiência e o tempo médio de realização de procedimentos.”

Estes valores estão condicionados ao cumprimento das metas quanti-qualitativas detalhadas a seguir:

Quadro 05. Indicadores vinculados às Emendas Parlamentares

INDICADORES	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
Manter a Plataforma de Leitos SMS RIO atualizada e validada, diariamente	Plataforma da SMS Rio
Atividades de Reabilitação e Terapia Ocupacional	Supervisão in loco

A análise do desempenho no que se refere ao repasse das Emendas Parlamentares se dará a partir do desempenho da Unidade em relação às metas de qualidade nº 02 e 05 do Quadro 3 - Indicadores de Qualidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 01 (uma) via, com atestação das testemunhas abaixo.

AGENTE PÚBLICO

FERNANDA ADÃES BRITTO
Subsecretaria Geral
S/SUBGERAL
Matrícula: 3243508

REPRESENTANTE LEGAL

AÇÃO CRISTÃ VICENTE MORETTI

TESTEMUNHA

MARÍLIA DE CASTRO TARTALHO
Coordenadora II
S/UBGERAL/CGCCA/CCAC
Matrícula: 2391613

TESTEMUNHA

ANDRÉ LUIS PAES RAMOS
Coordenador Geral
S/SUBGERAL/CGCCA
Matrícula: 2291755